CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI Nº 2.107, DE 23 DE MARÇO DE 1988=

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a implantação de maciços florestais descontínuos no município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Adamantina autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de maciços florestais descontínuos, através da produção de mudas, distribuindo as mesmas a "posteriore" aos produtores rurais, para pequenos florestamentos.

ARTIGO 2º- O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, fornecerá ao município os recursos financeiros, bem como orientação técnica para o desenvolvimento do convênio.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado também a assinar futuros termos aditivos a este convênio, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de março de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em__/___/1988.